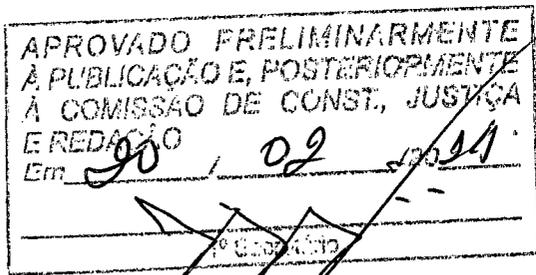




ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO NEY NOGUEIRA



PROJETO DE LEI N.º 459 DE 11 DE dezembro DE 2013



Ementa: Declara de Utilidade Pública a Assistência Social Evangélica Betesda – ASSEB, e da outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **Assistência Social Evangélica Betesda – ASSEB** –, com sede provisória situada à Rua 78, Quadra 40, Lote 02, Centro, no município de São Simão/GO, portadora do CNPJ – 10.511.959/0001-45, fundada em 16 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2013.


NEY NOGUEIRA
Deputado Estadual- Partido Solidariedade



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO NEY NOGUEIRA



JUSTIFICAÇÃO

Conforme estabelece a Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, que "Regulamenta a Declaração de Utilidade Pública no Estado de Goiás e dá outras providências", acompanham o presente projeto de lei os seguintes documentos:

1. personalidade jurídica constituída, inclusive comprovando que os cargos de direção não são remunerados, provada por cópia autenticada do estatuto da entidade, devidamente registrado, e com a inscrição definitiva no CNPJ;

2. Cópia da Lei nº 275 de 29 de abril de 2009 que Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSEB - Assistência Social Evangélica Betesda – situação que comprova o efetivo funcionamento e prestação de serviços desinteressados à comunidade.

Fundada em 16 de novembro de 2008, a **Assistência Social Evangélica Betesda – ASSEB** –, tem a finalidade de:

1. administrar e manter os departamentos sociais e filantrópicos já existentes e que venham a existir por fundação da mesma;

2. fundar, manter e administrar gratuitamente departamentos e/ou programas sociais conforme o disposto na Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

3. implantar cursos de aprendizagem e formação técnico-profissional de qualquer natureza;

4. implantar abrigo provisório, creches, centro de convivência para o idoso, Casa de Recuperação, além de outros programas em parceria com entidades da Área da Saúde, bem como a realização de eventos culturais para angariar fundos para a entidade, entre outras atribuições estatutárias.



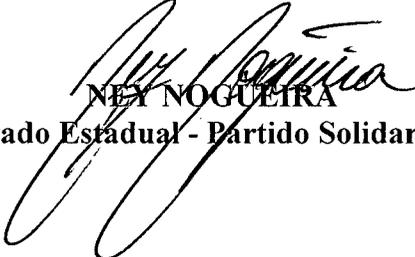
ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO NEY NOGUEIRA



Tendo em vista o caráter social dos serviços que presta, aliado às necessidades com que se defrontam essa instituição, a concessão do título de utilidade pública estadual representará um importante respaldo para que possa continuar sua importantíssima missão.

A presente proposição atende às exigências legais, juntando, para tanto, toda documentação necessária para a aprovação do aludido Projeto de Lei.

Por todas essas razões, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação dessa matéria.


NEY NOGUEIRA
Deputado Estadual - Partido Solidariedade



CNPJ: 10.511.959/0001-45

OFICIO DE SOLICITAÇÃO

Ao Exmo. Sr. Deputado Estadual
Sr. Ney Nogueira.

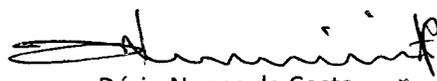
Exmo Sr. Ney Nogueira, Deputado Estadual do estado de Goiás, viemos cumprimentá-lo e servirmos do presente para solicitar de Vossa Excelência um atestado de utilidade pública estadual, visto que a nossa entidade **ASSISTENCIA SOCIAL EVANGELICA BETESDA – ASSEB**, inscrita no **CNPJ: 10.511.959/0001-45**, situada provisoriamente a Rua 78 qd. 40 Lt. 02 Centro em São Simão-Go; já se encontra cadastrada na assistência social do município e necessitamos de reconhecimento de utilidade pública junto ao estado de Goiás. Desde já a ASSEB, aqui representada pela sua presidente Olga Freitas Mendes Rocha agradece a vossa atenção e empenho.

Esperando poder contar com a vossa atenção, avaliação tanto a aceitação de nosso pedido, desde já agradecemos.

São Simão 20 de Setembro de 2013


Olga Freitas Mendes Rocha

Presidente



Dário Nunes da Costa

1º Secretário

EMAIL: ASSEB-ASSEB@V7.COM

SEDE PROVISÓRIA

RUA 78 QD. 40 LT. 02 – CENTRO - CEP. 75890-000

SÃO SIMÃO-GO

FONE: (64) 3658-2364 - 9366-5561 - 8140-8012

ESTATUTO DA ASSISTENCIA SOCIAL EVANGELICA BETESDA- ASSEB



Capítulo I

Da denominação, sede e finalidades

Artigo 1º – Assistência Social Evangélica Betesda, também designada pela sigla **ASSEB** constituída em 16 de novembro de 2008 é uma entidade civil, sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado com sede provisória na Rua 78 Quadra 40 Lote 02 Centro São Simão Goiás.

Artigo 2º – A **ASSEB** tem por finalidade

- Administrar e manter os departamentos sociais e filantrópicos já existentes e que venham a existir por fundação da mesma.
- Fundar, manter e administrar conforme departamentos e/ou programas sociais conforme o disposto na **Lei N 8.069** de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- Implantar cursos de aprendizagem, e formação técnico-profissional de qualquer natureza.
- Implantar abrigo provisório, creches, centro de convivência para o idoso, Casa de Recuperação, além de outros programas em parceria com entidades da Área Da Saúde, bem como a realização de eventos culturais para angariar fundos para entidade.

Parágrafo Único – Os departamentos e/ou programas mencionados neste artigo, funcionarão gratuitamente em dependências cedidas, até que possam ser construídos prédios próprios, mediante convênios, acordos ou afins com fundo municipal de assistência social, órgão do estado e da união, empresas, indústrias e sociedades civis organizada.

Artigo 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSEB**, não fará quaisquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 4º – A **ASSEB**, terá um regimento interno que depois de aprovado em assembléia geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º - Além de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, que se fizerem necessárias as quais se regerão pelo regimento interno.

Parágrafo Único – A **ASSEB** é uma instituição civil sem fins lucrativos, com características assistenciais, segundo a orientação filosófica e bíblica.

Capítulo II

Dos Sócios

Artigo 6º - A **ASSEB** e constituída por número limitado de sócios distribuídos nas seguintes categorias:

- Fundador** – Os que assinaram ata na fundação da entidade.
- Colaboradores** – Os que professam a doutrina bíblica e outra filosofia ou religião.
- Honorários** – Os que se distinguirem com benefícios a juízo da administração.

Artigo 7º- Os sócios contribuirão mensal, anual, ou avulsamente com quantia que lhes aprover, não – lhes cabendo o direito de reclamar sua devolução.

Vanessa Cristina Pimenta
Vanessa Cristina Pimenta
Advogada
OAB/GO 22.895

TABELIONATO DE NOTAS,
PROTESTO DE TÍTULOS
E CONTRATOS MARÍTIMOS

CERTIFICO QUE É AUTENTICA
PRESENTE FOTOCÓPIA
SÃO SIMÃO 2008/2013

Andrézael Marques
Andrézael Marques
Escrevente

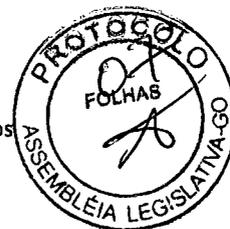
FONE: (64) 9226-8234
SÃO SIMÃO GO
Tribunário Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
05601308151716026000144
consulte esse selo em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>



EM BRANCO

EM BRANCO

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTERIO DA JUSTICA
SECRETARIA DE DEFESA JURIDICA
CAMPUS DE BRASIA



Artigo 8º- Somente os Sócios Fundadores e Honorários poderão votar e serem votados para os cargos da diretoria.

Artigo 9º - São direitos e deveres dos sócios em geral:

- a) Tomar parte discutir e votar nas assembléias, gerais, ordinárias e extraordinárias, as contas e resoluções da diretoria.
- b) Pagar pontualmente as contribuições estipuladas.

Artigo 10º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente. Pelas obrigações contraídas pela entidade.

Artigo 11 - A admissão de sócios dar-se-á através de propostas subscritas, e com a aprovação de diretoria, pessoas maiores de 18 anos, ou com a validação de pessoas maiores responsáveis pelas mesmas, e que se dedique á atividade idônea, sem distinção de raça, cor, filosofia e religião.

Artigo 12 - A **ASSEB**, prestará atendimento assistencial gratuitamente e aberto á comunidade em geral, atendendo a todos que comprovadamente necessitarem, sem nenhuma distinção de sexo ou credo religioso.

Capítulo III

Da Administração

Artigo 13 - A **ASSEB** será administrada por:

1)Assembléia Geral, 2) Presidente, 3) Vice Presidente, 4) 1º Secretario, 5) 2º Secretario, 6) 1º Tesoureiro, 7) 2º Tesoureiro 8) Conselho fiscal por três membros e dois suplentes, 9) Coordenador Geral.

Parágrafo 1º - Somente os membros titulares da diretoria entendidos como: Presidente, 1º Tesoureiro, e 1º Secretario, poderão assinar em nome da entidade, documentos jurídicos como: cheques, balancetes financeiros e patrimoniais, inventários, acordos, declarações de renda ou quaisquer outros documentos que, criem ou extinguem direitos ou obrigações para a mesma assinando sempre em conjunto.

Parágrafo 2º - Os suplentes no impedimento eventual dos titulares assumirão o cargo automaticamente, acrescentando as suas assinaturas, a discriminação de seu cargo e a expressão em exercício.

Parágrafo 3º - Os membros da assembléia geral, da diretoria o do conselho fiscal, não serão remunerados por suas funções.

Artigo 14 - O mandato dos membros da diretoria e do conselho fiscal, se Dara durante dois anos, coincidente do ano civil, isto é, começando a 1º de janeiro e expirando a 31 de dezembro do ano subsequente, em assembléia geral ordinária, sendo permitida a reeleição dos membros da diretoria já existente.

Parágrafo único – A **ASSEB** se reunira ordinária ou extraordinária, no que se fizer necessário, por convocação do presidente.

Vanessa Cristina Pimenta
Vanessa Cristina Pimenta
Advogada
OAB/GO 22.895

TABELIONATO DE NOTAS,
PROTESTO DE TÍTULOS
E CONTRATOS MARÍTIMOS

CERTIFICO QUE É AUTENTICA *
PRESENTE FOTOCÓPIA
SÃO PAULO 2008/20 L3

FONE: (64) 9226-8234

SÃO PAULO

05601308151716026000143

consulte esse selo em

<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Arta Izabel Marques
Escrevente



Artigo 15 - Cabe a diretoria criar departamento, programas sociais e ou de saúde, elaborar e aprovar regulamentos e regimentos, institucionais e demais diretrizes da entidade, admitir e demitir associados e funcionários, zelar pela conservação e propugnar pelo aumento do patrimônio social, contratar enfermeiros, médicos e assistentes sociais, psicólogos e demais profissionais que se fizer necessário.

Parágrafo único – A diretoria resolvera os casos inadiáveis, como também os casos omissos neste estatuto.

Artigo 16 - Compete a assembléia geral:

I – Eleger a diretoria e o conselho fiscal, II – Decidir sobre a reforma do estatuto, III – Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 27º; IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipoteca ou permutar bens patrimônios, V – Aprovar o regimento interno.

Artigo 17 - Compete ao presidente:

I – Abrir, rubricar e encerrar o livro de atas e os demais livros de uso da entidade. II – autorizar despesas necessárias a manutenção da entidade. III – representar a entidade em juízo e fora dele, podendo delegar poderes a um ou mais procuradores, com poderes judiciais ou extrajudiciais. IV – assinar juntamente com o 1º secretário documentos dos membros da diretoria. V – assinar juntamente com o 1º tesoureiro cheques, ordem de pagamento notas promissórias e outros documentos de interesses da entidade, como também receber doações ou quaisquer bens de valor. Oriundos dos poderes públicos ou empresas privadas.

Parágrafo único – Somente o presidente em conjunto com o 1º tesoureiro e o 1º secretário, poderá assinar escrituras de compra e venda de imóveis e documentos de veículos dos que a entidade já possui venha a possuir por compra ou por doação.

Artigo 18 - competente ao 1º secretário

- a) Lavrar as atas de todas as reuniões. B) Manter as correspondências e os arquivos da entidade em dia, C) Assinar juntamente com o presidente, os documentos dos membros da diretoria da instituição. D) Assinar juntamente com o presidente todos os documentos dos sócios mantenedores. E) Apresentar relatórios de todos os movimentos social da entidade ao final de cada exercício.

Artigo 19 - Competente ao 2º secretário:

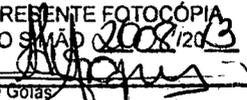
- a) Substituir o 1º secretário em suas faltas ou impedimentos eventuais. B) Auxiliar o titular em suas funções.

Artigo 20 - Competente ao 1º tesoureiro

- a) Manter as escrituras da entidade em dia. b) Movimentar juntamente com o presidente os recursos financeiros e numéricos da entidade. c) Elaborar orçamentos. d) Preparar balancetes mensais e balanços anuais e apresentá-los nas reuniões e ao final de cada exercícios. Balanços, gerais, patrimoniais e o inventário geral da gestão, para submetê-los a apreciação do plenário. e) Arrecadar as mensalidades e donativos. f) Retirar junto com o presidente nas repartições pagadoras competentes, as verbas dos poderes públicos. g) Pagar todas as contas e autorizar as despesas juntamente com o presidente.

Artigo 21 - Compete ao 2º tesoureiro:


Vanessa Cristina Pimenta
Advogada
OAB/GO 22.895

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS E CONTRATOS MARÍTIMOS	CERTIFICA QUE É AUTENTICA PRESENTE FOTOCÓPIA SÃO SIMÃO 2008/120 
FONE: (64) 9226-8334 Poder Judiciário Estado de Goiás Escritório de Fiscalização SÃO SIMÃO - GO 05601308151718026000142	Escrevente Izabel Marques
consulte esse selo em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo	

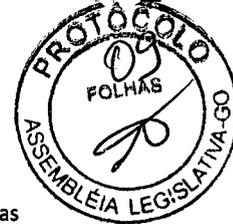


EM BRANCO

EM BRANCO

RECEBIMOS DE V. SA. O VALOR DE R\$ 100,00
EM 10/10/2010
TOTAL R\$ 100,00

Assinatura: _____
Nome: _____
Cargo: _____



- a) Substituir o titular em suas faltas e impedimentos eventuais. B) Ajudar o titular em suas funções normais.

Artigo 22 - Competente ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar os livros contábeis da entidade. b) Investigar no quadro de benefícios, se nele há pessoa ou pessoas que não sejam dignas do auxílio. c) Informar a diretoria, dando lhe todos os detalhes precisos, nomes, endereços, de pessoas que verdadeiramente necessitam de donativos. d) Auxiliar os membros da diretoria naquilo a que for preciso.

Artigo 23 - Competente ao coordenador geral:

- a) Coordenador o trabalho assistencial incluindo, recebimento de donativos, e distribuições dos mesmos, juntamente com o conselho fiscal ou fazer acompanhamento a qualquer trabalho que seja determinado pelo presidente nos termos do artigo 22º. B) Auxiliar a entidade no que for preciso.

Capítulo IV

Das reuniões e assembleias

Artigo 24 - São reuniões da ASSEB:

- a) Reuniões da diretoria por convocação, conforme o artigo 14 parágrafo único deste estatuto.
b) Assembleias gerais ordinárias realizadas anualmente.
c) Assembleias gerais extraordinárias, para tratar de assuntos urgentes a juízo da diretoria, a serem realizadas a qualquer tempo e hora, exclusivamente para apreciar o assunto e/ou assuntos que motivarem a convocação especial.

CAPITULO V

Do patrimônio

Artigo 25 - Quanto ao patrimônio da ASSEB poderá Ser constituído de:

I – Móveis, imóveis e semoventes veículos, ações, apólice e título de dívida pública, títulos de valores e de renda, fundos ou depósitos bancários, receitas e congêneres, mensalidades dos associados e donativos em dinheiro ou em espécie de receitas eventuais e auxílio oficiais e subvenções de qualquer tipo, doações, legados, bem como tudo quanto for adquirido em nome da entidade;

II – Aplicação e rendimento de capital.

Artigo 26 - Na manutenção de seus serviços assistenciais, filantrópicos e outros a entidade contará com os recursos provenientes das contribuições de seu quadro social. Bem como das doações, subvenções,

Vanessa Cristina Pimenta
Vanessa Cristina Pimenta
Advogada
OAB/GO 22.895

TABELIONATO DE NOTAS,
PROTESTO DE TÍTULOS
E CONTRATOS MARÍTIMOS

CERTIFICO QUE É AUTENTICA
PRESENTE FOTOCÓPIA
SÃO SIMÃO - 2008/20 13

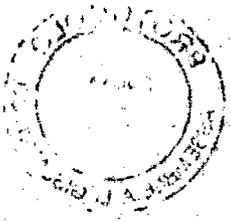
FONE: (64) 9226-8234

Poder Judiciário - Estado de Goiás
São Simão - GO - Fiscalização

Ana Izabel Marques
Escrevente

05601308151716026000141

consulte esse selo em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>



EM BRANCO

EM BRANCO

ATÉ O DIA 31 DE MARÇO DE 2014
PRÉMIOS EM BRANCO
SÃO VÁLIDOS PARA O Jogo





contratos, convênios e acordos firmados com as instituições mencionadas no Artigo 2º parágrafo único deste estatuto.

Parágrafo 1º - Todos os saldos provenientes das fontes econômicas mencionadas neste artigo, além de outros que porventura venha a receber, serão revertidos para o aumento do patrimônio social da entidade ou para fundos de reservas sociais ou culturais.

Parágrafo 2º - As obrigações assumidas em nome da **ASSEB**, não obrigarão o patrimônio das pessoas de diretores, nem qualquer outra pessoa, física ou jurídica.

Capítulo VI

Das disposições gerais e transitórias

Artigo 27 - A ASSEB só será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, que só poderá acontecer por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, ou nos termos em que institui o código civil.

Artigo 28 - A reforma do presente estatuto, só poderá ser realizada mediante decisão da diretoria e aprovação da maioria dos membros reunidos em assembleia geral extraordinária, convocada exclusivamente para este fim.

Artigo 29 - Este estatuto, conforme a reunião de 16 de novembro de 2008, da qual constam os nomes dos membros da diretoria e do conselho fiscal discriminado abaixo entrara em vigor após o registro no cartório local de títulos e documentos.



Ana Izabel Marques
Escrevente

Olga Freitas Mendes Rocha
Olga Freitas Mendes Rocha
Presidente

Andréia Cristina Xavier De Paula
Andréia Cristina Xavier De Paula
Vice-Presidente

Dario Nunes da Costa
Dario Nunes da Costa
1º Secretario

Leidismar Borges da Silva
Leidismar Borges da Silva
1º Tesoureira

Ana Izabel Marques
Escrevente

Donobete Gomes do Nascimento
Donobete Gomes do Nascimento
1º Conselho Fiscal

Eurípedes Braz do Nascimento
Eurípedes Braz do Nascimento
2º Conselho Fiscal

Aurelina Alves da Silva Oliveira
Aurelina Alves da Silva Oliveira
3º Conselho Fiscal

Vanessa Cristina Pimenta
Vanessa Cristina Pimenta
Advogada
OAB/GO 22.895

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TITULOS E CONTRATOS MARÍTIMOS - FONE: (64) 9226-8234
Reconheço por verdadeira(s) a(s) assinatura(s) de
Andréia Cristina Xavier de Paula, Donobete Gomes do Nascimento, Aurelina Alves da Silva Oliveira
por haver(em) sido aposta(s) em minha presença.
Dou fé.
Em testemunho *Ana Izabel Marques* da verdade.
São Simão - GO *16/05/2012*
Ana Izabel Marques
Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TITULOS E CONTRATOS MARÍTIMOS - FONE: (64) 9226-8234
Reconheço por verdadeira(s) a(s) assinatura(s) de
Olga Freitas Mendes Rocha, Dario Nunes da Costa, Leidismar Borges da Silva, Eurípedes Braz do Nascimento
por haver(em) sido aposta(s) em minha presença.
Dou fé.
Em testemunho *Ana Izabel Marques* da verdade.
São Simão - GO *16/05/2012*
Ana Izabel Marques
Escrevente



TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TITULOS E CONTRATOS MARÍTIMOS
CERTIFICADO QUE É AUTENTICA PRESENTE FOTOCOPIA
SÃO SIMÃO - 2008/2013
Poder Judiciário Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
FONE: (64) 9226-8234
0804-3083/11718626000-40
SÃO SIMÃO - GO
consulte esse selo em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
Ana Izabel Marques
Escrevente



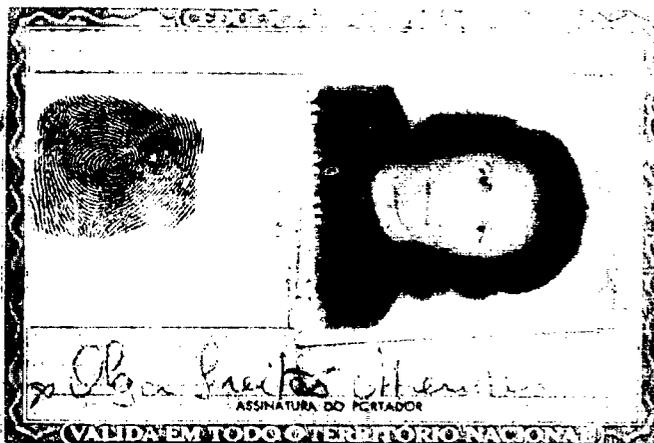
Registro Civil da
e de Im
Goiás
São Simão
Títulos e Documentos,
das Pessoas Naturais

Cartão que o presente documento foi
Protocolado sob nº 6675 de 10/03/12
do Livro 12 e folhas 100/101
sob nº 4907 e 9319 do Livro 64-16
do Cartão do Títulos e Documentos, Livro 16
São Simão (GO) de 05/03/12
Pedro Antônio Costa e Moreira
(Sub-Oficial)

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS E CONTRATOS MARÍTIMOS
CERTIFICO QUE É AUTENTICA
PRESENTE FOTOCÓPIA
SÃO SIMÃO 2008/2013

Podér Judiciário Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
FONE: (64) 9228-9204
SÃO SIMÃO 1716026000139
Escrevente

consulte esse selo em
<http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura *Olga Freitas Mendes*

OLGA FREITAS MENDES

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 04/12/3

S
E
R
P
O



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DIREÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO
REGISTRO CIVIL 2.085.123

OLGA FREITAS MENDES
Pedro Eduardo Mendes
Usma Ozoria de Jesus

Paulo de Faria 01-Out-1.951
NATURALIDADE DO NASCIMENTO
VICARIA, GOIÁS, 01-10-1.983*

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
OLGA FREITAS MENDES

Ng de Inscrição
132778391-68

Date do Nascimento
01/10/51



São Simão, Janeiro de 2013

ATA de Nº: 06

ASSUNTO: Eleição da nova diretoria biênio 2013/2014

Aos três dias do mês de Janeiro de dois mil e treze reuniu-se em assembleia geral ordinária (conforme convocação fixada em mural da Asserb) na sede provisória da ASSEB (Assistência Social Evangélica Belesob), sito à rua 78 nº. 40 Lt. 02, centro na cidade de São Simão-GO a diretoria da entidade, com objetividade a nova diretoria para o próximo biênio 2013 à 2014 que se inicia neste dia três de Janeiro de dois mil e treze. A reunião foi presidida pela Sra. Olga Freitas Mendes Rocha, com início às 19:00h. A mesma iniciou mencionando a todos os presentes que todos os cargos estariam sendo colocados à disposição da Assembleia para novas indicações para composições da nova diretoria. Mencionou também que todos os presentes possuem o direito de manifestar a intenção de ocupar um novo cargo, inclusive o de presidente e vice-presidente. A mesma fez a leitura de todo estatuto da Asserb para os presentes em alto e bom som em seguida agradeceu a cada um dos presentes pelo apoio e confiança depositados em sua pessoa durante todos os anos de trabalho na Asserb, mas voltou a ressaltar e a dizer que poderia se candidatar a ocupar a vaga de presidente bem como vice-presidente ou qualquer outro cargo na Asserb. Em seguida a palavra foi cedida ao então vice-presidente Sr. Sebastião Cordeiro de Faria. O mesmo agradeceu a todos os presentes e novamente reiterou o que disse à Sra. Olga, que os cargos estão à disposição da Assembleia e que cada um se desatará poder se manifestar e colocar em apreciação da assembleia o desejo de ocupar um novo cargo.

TABELIONATO DE NOTAS,
PROTESTO DE TÍTULOS
E CONTRATOS MARÍTIMOS

Poder Judiciário Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização

FONE: (64) 9226-8234
0560130815716076000138

SÃO SIMÃO - GO

consulte esse selo em
<http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>

CERTIFICO QUE É AUTENTICA
PRESENTE FOTOCOPIA
SÃO SIMÃO 2013/2013

Ana Izabel Marques
Escrevente



Faint, illegible text located in the upper right quadrant of the page.

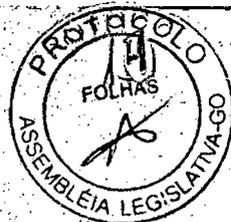
EM BRANCO

EM BRANCO

AMERICAN PHOTO ENGRAVING CO. NEW YORK, N.Y.
PRINTED IN U.S.A.
1950

Poder Judiciário Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
0560130815171602600013
consulte esse selo em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
FONE: (64) 9226-8234
SÃO SIMÃO - GO

CERTIFICO QUE É AUTENTICA
PRESENTE FOTOCOPIA
SÃO SIMÃO 2008/2013
Andrézabel Marques
Escrevente



11

Junto a ASSEB. O mesmo agradeceu a todos os presentes por ter tido o privilégio de participar de um trabalho voltado para ajudar na melhoria e no resgate da dignidade do ser humano. Após a palavra foi cedida ao Sr. Donobete Gomes do Nascimento que ocupa o cargo de primeiro conselheiro fiscal da ASSEB. O mesmo disse a todos os presentes que estava feliz em poder ajudar no trabalho de assistência e que estava a disposição para um novo biênio como conselheiro fiscal e mencionou que não tem a intenção de concorrer a um novo cargo e que se sentia bem no cargo em que ocupava. Em seguida a oportunidade foi cedida ao Sr. Euripedez Braz do Nascimento que até então ocupava o cargo de Segundo Conselheiro Fiscal. O mesmo mencionou que como o Sr. Donobete ele também está disposto a continuar na mesma função se a assembleia assim concordar e claro. A oportunidade foi retomada em seguida pela Sr. Olga que solicitou a mim a Dário Nunes da Costa que se fizesse a releitura das atas anteriores de Comissões de diretorias anteriores. Após a leitura a Sr. Olga solicitou aos presentes que se manifestassem sobre a intenção de concorrer a um novo cargo na diretoria da ASSEB. Foi dado pela mesma um tempo de trinta minutos para que cada um se manifestasse. Após finalizar os trinta minutos a mesma retomou a reunião e solicitou aos presentes que se manifestassem sobre suas intenções por escrito para que se pudesse colocar em apreciação pela Assembleia. Foi solicitado a oportunidade pelo Sr. Leidiomar Borges, que disse a Sr. Olga que em comum acordo e unanimidade entre os presentes que a mesma permanecesse como presidente da ASSEB bem como também o Sr. Sebastião Cordeiro de Iana Ferreira



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
CAMPUS DE SÃO CARLOS

EM BRANCO

EM BRANCO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
CAMPUS DE SÃO CARLOS



cesse como vice-presidente, pois todos estavam satisfeitos com o trabalho realizado pelos dois. O mesmo mencionou também que todos estão de acordo em permanecerem em seus respectivos lugares, ou seja ocupando seus mesmos cargos de antes exercendo as mesmas funções e que até o presente momento não existia a intenção de mudar algum membro de cargo. Em seguida a Sr. Olga retomou a oportunidade agradecendo a todos os presentes por mais uma vez confiarem em seu trabalho e capacidade e que a mesma está disposta a contribuir mais uma vez para o andamento do bom trabalho de assistência social prestado pela ASSEB. A mesma teve a oportunidade ao Sr. Sebastião Cordeiro que também agradeceu a toda assembleia por dar credibilidade a continuidade de seu trabalho e lembrou que não existe primeiro nem último quando se trata de ajudar o próximo e que se coloca com alegria a disposição para mais uma etapa de desafios. Em seguida a oportunidade foi voltada a Sr. Olga que apresentou a assembleia geral a leitura de todos os cargos e seus respectivos ocupantes em seguida a mesma colocou em aprovação pela Assembleia onde por aclamação e unanimidade todos os cargos da nova diretoria para 2013 e 2014 foram novamente aprovados e empossados pela Assembleia Geral, permanecendo a mesma diretoria do biênio anterior. A nova diretoria fica da seguinte forma composta: O cargo de presidente continuou com a Sr. Olga Freitas Mendes Rocha o de vice-presidente continua com o Sr. Sebastião Cordeiro de Faria. O cargo de Primeiro Secretário continua com o Sr. Dário Nunes de Costa e o Segundo com a Sr. Carina Gonçalves dos Santos. O cargo de primeiro tesoureiro

PROTESTO DE TÍTULOS
E CONTRATOS MARÍTIMOS
Poder Judiciário Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
FONE: (64) 9226-8234
056013081517/8026000136
SAO SIMAO - GO
consulte esse selo em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

PRESENTE FOTOCOPIA
SAO SIMAO 2008/2013
ANEXOS
Ana Izabel Marques
Escre



EM BRANCO

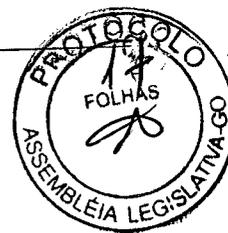
EM BRANCO

Small, faint text at the bottom of the page, possibly a footer or page number.

EM BRANCO

EM BRANCO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE DEFESA PÚBLICA
INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS



Declaração de Aceitação das Diretrizes do Programa

Vimos por meio deste, especificar os serviços sociais prestados a pessoas carentes pela ASSEB (Assistência Social Evangélica Betesda):

- Distribuição mensal de cestas básicas.
- Roupas novas e usadas.
- Café da manhã aos domingos.
- Sopas ou almoço beneficente.
- Cursos de bordado vagonete, ponto cruz e a máquina.
- Pintura.
- Tapeçaria em barbante e malha.
- Crochê.
- Aulas de violão para crianças e adolescentes.
- Trabalho de psicóloga para a população em geral.

Os nossos dados bancários são: **Assistência Social Evangélica Betesda.**

Banco Bradesco

Agência: 0589-4

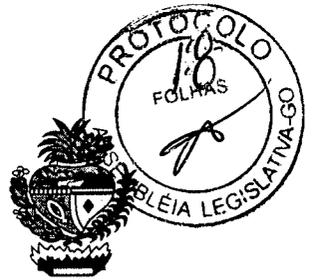
Conta Corrente: 22858-3

Atenciosamente,

Olga Freitas Mendes Rocha
Presidente



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO SIMÃO



O Dr. Thiago Latorre Costa, Delegado de Polícia da Delegacia de Polícia de São Simão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc...

Certifico e dou fé que, após solicitação verbal a esta Delegacia de Polícia, verificamos o estatuto social da empresa Assistência Social Evangélica Betesda, inscrita junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de São Simão-GO, sob nº 013/2012, na folha 013/2011, no livro nº 001/2001, os livros de doações, os projetos sociais e sua sede na rua 78, do bairro Vila Bela, no município de São Simão, constatando que esta entidade realiza atividades beneficentes e sem fins lucrativos.

Dada e Lavrada nesta cidade de São Simão, Estado de Goiás, na Delegacia de Polícia, aos 11 dias de setembro de 2013.

Thiago Latorre Costa
Delegado de Polícia



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -



LEI N.º 275 , DE 29 DE ABRIL DE 2009.

Publicação feita nesta data

29/04/2009
Kátia C. Almeida
ASSINATURA

“Reconhece de utilidade pública, no âmbito do Município de São Simão, a Fundação de Assistência Social Evangélica BETESDA, na forma que especifica e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO , ESTADO DE GOIÁS no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, tendo em vista o interesse da administração, **APROVA:**

Art.1º -Fica, por força da presente lei, reconhecida de Utilidade Pública, no âmbito do Município de São Simão, a **Fundação de Assistência Social Evangélica - BETESDA** , CNPJ nº 10.511.959/0001-45, com endereço à Rua 78, Quadra 40, Lote 02, Centro, CEP 75.890-000, em São Simão-GO, pelos relevantes serviços que tem prestado à comunidade evangélica de elevadíssimo alcance social e de solidariedade humana, cultivando os valores e os princípios assistenciais, segundo a orientação filosófica, religiosa, evangélica pentecostal.

Art.2º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º -Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAGO AZUL, GABINETE DO PREFEITO, São Simão,
aos vinte e nove dias do mês de abril de 2009 (29/04 /2009).

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito

LABELIONATO DE NOTAS,
PROTESTO DE TÍTULOS
E CONTRATOS MARÍTIMOS
05601308151716026003756
consulte esse selo em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

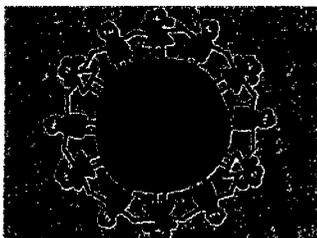
PHONE: (64) 9226-8234
SÃO SIMÃO - GO

CERTIFICO QUE É AUTENTICA
PRESENTE FOTOCÓPIA
SÃO SIMÃO 10/04/2009
Anaízael Marques
Escrevente

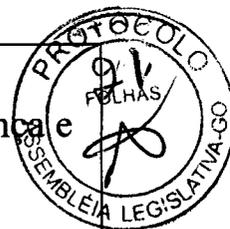
EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Simão - Goiás

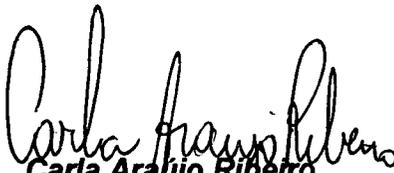


São Simão – GO., 15 de março de 2011.

CERTIDÃO

CARLA ARAÚJO RIBEIRO, na qualidade de Presidente do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade de São Simão-GO, **DECLARA** que a entidade **BETESDA – Assistência Social Evangélica** está nesta data devidamente cadastrada sob o registro de número 02/2011, no CMDCA como entidade reconhecida de utilidade pública de acordo com a lei municipal nº 275/2009, podendo para tanto iniciar neste município seus programas de desenvolvimento social.

Por ser verdade firmo a presente.


Carla Araújo Ribeiro
Presidente do CMDCA

Poder Judiciário Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
05601308151716026003745
consulte esse selo em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

TABELIONATO DE NOTAS,
PROTESTO DE TÍTULOS
E CONTRATOS MARÍTIMOS
FONE: (64) 9226-8234
SÃO SIMÃO - GO

CERTIFICO QUE É AUTENTICA
PRESENTE FOTOCÓPIA
SÃO SIMÃO 10/03/2013

Anaízael Marques
Escrevente

EM BRANCO

EM BRANCO



CMAS
Conselho Municipal
de Assistência Social

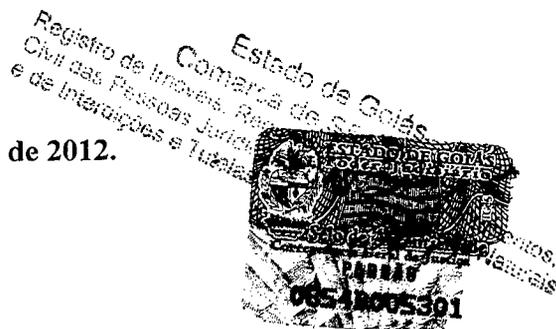


CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CERTIDÃO

Certifico, narrativamente, no âmbito de minhas competências e atribuições que a ASSEB – Assistência Social Evangélica Betesda, entidade assistencial sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Publica pela Lei Estadual nº. 9459 de 20 de junho de 1984 e pela Lei Municipal nº. 022/2000, de 15 de maio de 2000, inscrita no CNPJ: 10.511.959/0001-45, com endereço à Rua 78, Quadra 70, Lote 02 – Centro, em São Simão – GO. Encontra-se devidamente inscrita junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São Simão – GO, sob nº. 013/2010, na folha 013/2010, no livro nº. 001/2001.

São Simão – Goiás, 17 de Fevereiro de 2012.



[Signature]
Ana Carolina de Queiroz
Presidente – CMAS

Certifico que o presente documento foi Protocolado sob nº 6676 em 17/30 de livro A-2 e número impresso sob nº 4908 de livro B-16 de Cartório de Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos e Contratos Marítimos de São Simão (GO) em 22/05/2012

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS E CONTRATOS MARÍTIMOS - FONE: (64) 9226-8234
Reconheço por semelhança(s) a(s) assinatura(s) de

[Signature]
[Signature]

por haver(em) sido aposta(s) em minha presença. Dou fé. Em testemunho da verdade.

São Simão - GO 22/05/2012

Ana Izabel Marques
Escrivente



TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS E CONTRATOS MARÍTIMOS

CERTIFICO QUE É AUTENTICA PRESENTE FOTOCOPIA SÃO SIMÃO 12013

FONE: (64) 9226-8234 de Goiás
SÃO SIMÃO GO
05601308151716026033744

consulte esse selo em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

EMERSON

EMERSON



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO SIMÃO



O Dr. Thiago Latorre Costa, Delegado de Polícia da Delegacia de Polícia de São Simão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc...

Certifico e dou fé que, após solicitação verbal a esta Delegacia de Polícia, verificamos o estatuto social da empresa Assistência Social Evangélica Betesda, inscrita junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de São Simão-GO, sob nº 013/2012, na folha 013/2011, no livro nº 001/2001, os livros de doações, os projetos sociais e sua sede na rua 78, do bairro Vila Bela, no município de São Simão, constatando que esta entidade realiza atividades beneficentes e sem fins lucrativos.

Dada e Lavrada nesta cidade de São Simão, Estado de Goiás, na Delegacia de Polícia, aos 11 dias de setembro de 2013.

Thiago Latorre Costa
Delegado de Polícia

Poder Judiciário Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
05601308151716020003743
consulte esse selo em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

TABELIONATO DE NOTAS,
PROTESTO DE TÍTULOS
E CONTRATOS MARÍTIMOS
FONE: (64) 9226-8234
SÃO SIMÃO - GO

CERTIFICO QUE É AUTENTICA
PRESENTE FOTOCÓPIA
SÃO SIMÃO 120/13
Ana Izabel Marques
Escrevente

EM BRANCO

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSISTENCIA SOCIAL EVANGELICA BETESDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.511.959/0001-45

Certidão nº: 36099590/2013

Expedição: 20/09/2013, às 13:26:24

Validade: 18/03/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSISTENCIA SOCIAL EVANGELICA BETESDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.511.959/0001-45**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10511959/0001-45
Razão Social: ASSISTENCIA SOCIAL EVANGELICA BETESDA
Nome Fantasia: ASSEB
Endereço: RUA 78 SN Q 40 LT 02 / CENTRO / SAO SIMAO / GO /
75890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/09/2013 a 19/10/2013

Certificação Número: 2013092013244462909519

Informação obtida em 20/09/2013, às 13:24:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado de Goiás
 Secretaria da Fazenda
 Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
 Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal



CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: N° 10499580

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: _____ **CNPJ**
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **10.511.959/0001-45**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
 A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-62-0707 ou pela INTERNET, no endereco: <http://www.sefaz.go.gov.br>.
 Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.438.656.551 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: _____ **LOCAL E DATA: GOIANIA, 20 SETEMBRO DE 2013** **HORA: 13:23:32:0**



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

LEI Nº 7.371, DE 20 DE AGOSTO DE 1971.

Baixa normas para declaração, como de utilidade pública, das entidades civis constituídas no Estado.

Nota: o Decreto-Lei nº 89/69, dispunha sobre idêntico assunto.

Foi, porém, revogado pelo art.2º da Lei nº 7.301/1970.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas no Estado de Goiás com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública se provarem:

- a) - que possuem personalidade jurídica;
- b) - que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade,
- e
- c) - que os cargos de sua diretoria não são remunerados.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública será feita por lei emanada do Poder Legislativo Estadual, ao qual compete a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 3º - Será cassada a declaração de utilidade pública da sociedade, associação ou fundação quando deixar ela de cumprir os requisitos estabelecidos no art. 1º ou se envolver em movimentos ou atividades contrárias à ordem, ao regime e às leis vigentes no País.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 8 de setembro de 1971, 83º da República.

LEONINO DI RAMOS CAIADO

(D.O. de 16-09-1971)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 16-09-1971.

 Imprimir



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.511.959/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/11/2008
NOME EMPRESARIAL ASSISTENCIA SOCIAL EVANGELICA BETESDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSEB			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R 78	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA40 LOTE 02	
CEP 75.890-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO SIMAO	UF GO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/11/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **24/08/2013** às **11:45:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovan... 24/08/2013

Poder Judiciário Estado de Goiás
 Selo Eletrônico de Ficalização
 05601308151716026003746
 consulte esse selo em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

TABELIONATO DE NOTAS,
 PRÓTESTO DE TÍTULOS
 E CONTRATOS MARÍTIMOS

FONE: (64) 9226-8234
 SÃO SIMÃO - GO

CERTIFICO QUE É AUTENTICA
 PRESENTE FOTOCÓPIA
 SÃO SIMÃO 10/10/2013
 Ana Isabel Marques
 Escrivente

EM BRANCO

EM BRANCO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2014000597

Data Autuação: 20/02/2014

Projeto : 459 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. NEY NOGUEIRA:
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

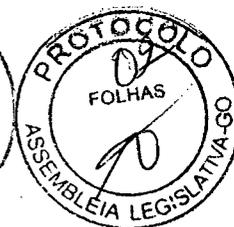
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSISTÊNCIA SOCIAL
EVANGÉLICA BETESDA - ASSEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



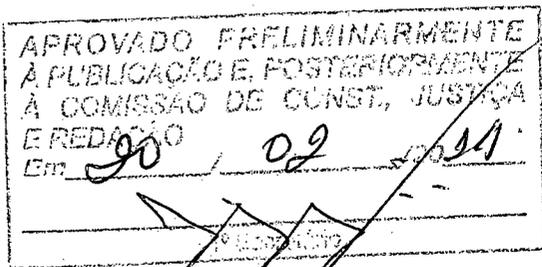
2014000597



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO NEY NOGUEIRA



PROJETO DE LEI N.º 459 DE 11 DE dezembro DE 2013



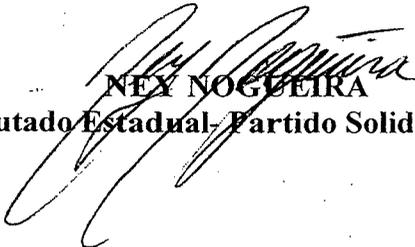
Ementa: Declara de Utilidade Pública a Assistência Social Evangélica Betesda – ASSEB, e da outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **Assistência Social Evangélica Betesda – ASSEB** –, com sede provisória situada à Rua 78, Quadra 40, Lote 02, Centro, no município de São Simão/GO, portadora do CNPJ – 10.511.959/0001-45, fundada em 16 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2013.


NEY NOGUEIRA
Deputado Estadual - Partido Solidariedade



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO NEY NOGUEIRA



JUSTIFICAÇÃO

Conforme estabelece a Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, que "Regulamenta a Declaração de Utilidade Pública no Estado de Goiás e dá outras providências", acompanham o presente projeto de lei os seguintes documentos:

1. personalidade jurídica constituída, inclusive comprovando que os cargos de direção não são remunerados, provada por cópia autenticada do estatuto da entidade, devidamente registrado, e com a inscrição definitiva no CNPJ;

2. Cópia da Lei nº 275 de 29 de abril de 2009 que Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSEB - Assistência Social Evangélica Betesda – situação que comprova o efetivo funcionamento e prestação de serviços desinteressados à comunidade.

Fundada em 16 de novembro de 2008, a **Assistência Social Evangélica Betesda – ASSEB** –, tem a finalidade de:

1. administrar e manter os departamentos sociais e filantrópicos já existentes e que venham a existir por fundação da mesma;

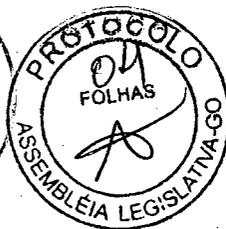
2. fundar, manter e administrar gratuitamente departamentos e/ou programas sociais conforme o disposto na Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

3. implantar cursos de aprendizagem e formação técnico-profissional de qualquer natureza;

4. implantar abrigo provisório, creches, centro de convivência para o idoso, Casa de Recuperação, além de outros programas em parceria com entidades da Área da Saúde, bem como a realização de eventos culturais para angariar fundos para a entidade, entre outras atribuições estatutárias.



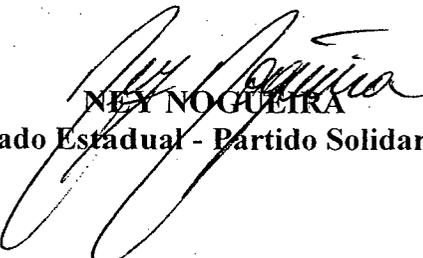
ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO NEY NOGUEIRA



Tendo em vista o caráter social dos serviços que presta, aliado às necessidades com que se defrontam essa instituição, a concessão do título de utilidade pública estadual representará um importante respaldo para que possa continuar sua importantíssima missão.

A presente proposição atende às exigências legais, juntando, para tanto, toda documentação necessária para a aprovação do aludido Projeto de Lei.

Por todas essas razões, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação dessa matéria.


NEY NOGUEIRA
Deputado Estadual - Partido Solidariedade